



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7898/2022

Projeto de Lei nº: 19/2022

Autor: Prefeito

Proposta: alteração de artigo da Lei Municipal nº 3.947/2008

I - Relatório

O chefe do Executivo Municipal envia a esta Casa Legislativa o projeto de lei nº 19/2022, que tem como escopo alterar artigo da Lei Municipal nº 3.947/2008, que estabelece normas sobre o controle das populações animais e sobre a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Piedade e dá outras providências, a fim de permitir que o Poder Público Municipal possa manejar animais - suínos, bovinos, caprinos, ovinos e equinos - dentro da zona urbana e de expansão urbana do município de Piedade.

Na justificativa, aduz que: em decorrência do grande número de animais abandonados pelos proprietários, a vigilância sanitária do município vem encontrando dificuldade para abrigar as referidas espécies de animais, uma vez que, muitos deles, por estarem doentes ou idade avançada, não despertam interesse para serem depositados para fiéis depositários. Portanto, o intento do projeto é possibilitar o abrigo desses animais em estruturas municipais localizadas no perímetro urbano, o que, atualmente, é proibido pela lei municipal que se almeja alterar.

É a síntese do necessário.

II - Parecer

Na repartição de competências legislativas entre os entes federativos, ficou estabelecido que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. À par disso, vejamos a redação do art. 30 da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mais, insta consignar que o prefeito detém competência para deflagrar o processo legislativo. A respeito, vejamos a disposição da LOM:

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

III - Conclusão

Pela observação dos aspectos analisados, conclui-se que o projeto de lei em epígrafe está em conformidade com a ordem jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 8 de junho de 2022.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370599



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	X
	Legislativo	
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	X
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	X
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	X
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	
	Dois turnos	X



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa
